



Proc. n.º 337.000
Folha n.º 22
Servidor(a) R

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 067/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E EMPRESAS DO SETOR DE TELEFONIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n.º 337.000).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, com sede no SAUS Q 06 Blocos C, E, F e H - em Brasília - DF, CNPJ 02.030.715/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Ronaldo Mota Sardenberg, RG 5601-MRE e CPF 075.074.884-20, o **PROCON-DF**, com sede no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º andar, Sala 240, Brasília - DF, CNPJ 10.610.296/0001-16 neste ato representado por seu Diretor- Geral, Ricardo Hernane Pires, RG 211486, SSP/MG e CPF 008.144.586-53, a **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, n.º 1.970, Brooklin, São Paulo - SP, CNPJ 40.432.544/0001-47 e a **AMERICEL S.A.**, com sede no SNC, Quadra 3, Bloco A, Lote F, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ 01.685.903/0001-16, neste ato representadas por sua Diretora Jurídica, Tula Ricarte Peters, OAB/DF 16.196 e CPF 669.904.081-20, a **VIVO S.A.**, com sede na Av. Higienópolis, n.º1365, Centro, Londrina-PR, CNPJ 02.449.992/0001-64, neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, Breno Rodrigo Pacheco Oliveira, RG 1053328066 SSP/RS e CPF 711936930-04, a **TIM CELULAR S.A.**, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, n.º 7.143, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, e a **TIM NORDESTE S.A.**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º. 1.633, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CNPJ/MF 01.009.686/0001-44, com sede em SIG Quadra 04, lote 217, neste ato

representadas por sua Diretora Jurídica, Lara Cristina Ribeiro Piau Marques, OAB/DF 11.539 e CPF 554.012.011-68, a **TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP** com sede Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo, CNPJ 02.558.157/0001-62 neste ato representada por seu Secretário Geral, Gustavo Fleichman, OAB/SP 86434 e CPF 784.792.077-87, e a **NEXTEL**, com sede na Alameda Santos nº 2356/2364, na cidade de São Paulo- SP, CNPJ 66.970.229/0001-67, neste ato representada por seu Procurador Luis Fernando Amadeo de Almeida, RG 075.597.758-02 e CPF 075.597.758-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que visem reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no setor de telecomunicações.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio dos seguintes iniciativas:

- I – conciliação em processos judiciais já instaurados;
- II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;
- III - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;
- IV- propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extra-judicial e administrativa com a participação dos órgãos de regulamentação e fiscalização do setor para a prevenção de demandas recorrentes em juízo;
- V – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;




VI - intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

VII- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Órgãos Públicos e demais empresas atuantes no setor poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

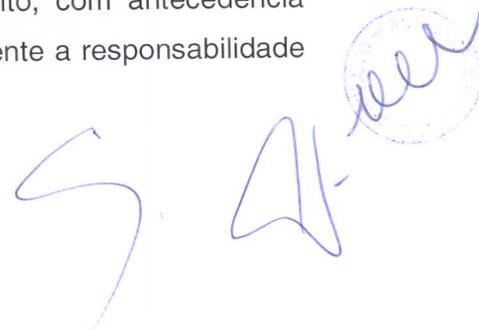
CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ronaldo Mota Sardenberg
Presidente da Anatel

Ricardo Hernane Pires
Diretor Geral do Procon-DF

Tula Ricarte Peters
Diretora Jurídica da Claro S.A e Americel S.A.

Breno Rodrigo Pacheco Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico da Vivo S.A

Lara Cristina Ribeiro Piau Marques
Diretora Jurídica da TIM Celular S.A e TIM Nordeste S.A

Gustavo Fleichman
Secretário-Geral da Telefônica, Telefonía de São Paulo

Luis Fernando Amadeo de Almeida
Procurador da Nextel